

Política de Certificação da LAPB Gestão de Recursos

(versão 05.2022)

A LAPB Gestão de Recursos Financeiros (LAPB) é aderente ao Código ANBIMA de Certificação vigente em 01 de julho de 2021 (“Código de Certificação”) e, portanto, está sujeita às suas disposições, devendo garantir que todos os profissionais elegíveis estejam devidamente certificados e o estrito cumprimento das disposições contidas no Código de Certificação.

ATIVIDADES ELEGÍVEIS E CRITÉRIOS DE IDENTIFICAÇÃO

Tendo em vista a atuação da LAPB como gestora de recursos de terceiros de fundos 555, a LAPB identificou que a Certificação de Gestores ANBIMA (“CGA”) é a certificação descrita no Código de Certificação pertinente à sua atividade.

O CGA é aplicável aos profissionais com alçada/poder discricionário de investimento, nos termos do Art. 25 do Código de Certificação. Nesse sentido, a LAPB adota como política que todo colaborador com poder discricionário para ordenar a compra ou venda de posições sem aprovação é elegível à CGA. Nos termos do Código de Certificação, a CGA é pessoal, intransferível e válida por tempo indeterminado, desde que o colaborador esteja exercendo a atividade de gestão de recursos e a CGA não esteja vencida a partir do vínculo da LAPB, não existindo, conforme disposto no Código de Certificação, procedimentos de atualização obrigatórios.

IDENTIFICAÇÃO DE PROFISSIONAIS CERTIFICADOS E ATUALIZAÇÃO DO BANCO DE DADOS DA ANBIMA

O Diretor de Risco e Compliance da LAPB deverá verificar, em conjunto com o Diretor de Investimentos, quais colaboradores que integrarão o departamento técnico terão ou não alçada/poder discricionário de decisão de investimento e de distribuição diretamente junto a investidores. Caso seja identificada a necessidade de certificação, o Diretor de Risco e Compliance deverá solicitar a comprovação da certificação pertinente ou sua isenção, se aplicável, anteriormente ao ingresso do novo colaborador. O Diretor de Risco e Compliance também deverá checar se colaboradores que estejam se desligando da LAPB estão indicados no Banco de Dados da ANBIMA como profissionais elegíveis/certificados vinculados à LAPB.

Nos termos do Art. 12 do Código de Certificação, todas as atualizações no Banco de Dados da ANBIMA devem ser feitas pelo Diretor de Risco e Compliance da LAPB até o último dia útil do mês subsequente à data do evento que deu causa a atualização, sendo que a manutenção das informações contidas no Banco de Dados deverá ser objeto de análise e confirmação pelo Diretor de Risco e Compliance, conforme disposto abaixo.

Antes da contratação ou admissão de qualquer colaborador, o Diretor de Risco e Compliance da LAPB deverá solicitar esclarecimentos ou confirmar junto ao atual supervisor direto do potencial colaborador o cargo e as funções a serem desempenhadas, avaliando a necessidade de certificação.

VENCIMENTO E ATUALIZAÇÃO DAS CERTIFICAÇÕES

Como a LAPB não realiza nenhuma outra atividade a não ser a gestão de recursos de terceiros de fundos 555, a certificação elegível é a CGA que segue as seguintes regras de vencimento e atualização.

CGA para Profissional Certificado: a. Caso esteja exercendo a atividade de Gestão de Recursos de Terceiros, conforme disposto no artigo 27 do Código de Certificação, e a certificação não esteja vencida a partir do vínculo da Instituição Participante: prazo indeterminado; b. Caso não esteja exercendo a atividade de Gestão de Recursos: 3 (três) anos, contados (i) da data de aprovação no exame, ou (ii) da conclusão do procedimento de atualização, ou (iii) da concessão da dispensa da realização do exame, ou, ainda, (iv) da data em que deixar de exercer a atividade de Gestão de Recursos, conforme disposto no artigo 27 do Código de Certificação.

VERIFICAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE BANCO DE DADOS

O Diretor de Risco e Compliance deverá verificar as informações contidas no Banco de Dados da ANBIMA, a fim de garantir que todos os profissionais certificados/em processo de certificação, conforme aplicável, estejam devidamente identificados.

Ainda, o Diretor de Risco e Compliance deverá verificar se houve algum tipo de alteração nos cargos e funções dos colaboradores que integram o departamento técnico envolvido na gestão de recursos, confirmando, ainda, todos aqueles colaboradores que atuem com alçada/poder discricionário de investimento e que atuem na distribuição diretamente aos investidores, se for o caso.

Colaboradores que não tenham CGA (e que não tenham a isenção concedida pelo Conselho de Certificação, nos termos dos artigos 17 e 18 do Código de Certificação) estão impedidos de ordenar a compra e venda de ativos para os fundos de investimento sob gestão da LAPB e de realizar qualquer ato discricionário de gestão.

Caso seja verificada qualquer irregularidade com as funções exercidas por colaborador, incluindo, mas não se limitando, o colaborador que esteja atuando em atividade elegível sem a certificação pertinente, o Diretor de Risco e Compliance poderá declarar de imediato o afastamento do colaborador de forma a cessar a atividade irregular. O Diretor de Risco e Compliance deverá apurar as potenciais irregularidades, bem como a eventual responsabilização dos envolvidos, inclusive dos superiores do colaborador, conforme aplicável, e deverá traçar um plano de adequação.

Sem prejuízo do disposto acima, anualmente deverão ser discutidos os procedimentos e rotinas de verificação para cumprimento do Código de Certificação, sendo que as análises e eventuais recomendações, se for o caso, deverão ser objeto do relatório anual de compliance.

A LAPB deve assegurar que seus colaboradores participem do procedimento de atualização previsto no Código de Certificação, de modo que a certificação obtida esteja devidamente atualizada dentro dos prazos estabelecidos e assim refletida no Banco de Dados ANBIMA.

PROCEDIMENTO DE AFASTAMENTO

Todos os profissionais elegíveis, ainda que em processo de certificação, poderão ser afastados das atividades de gestão de recursos de terceiros até que se certifiquem pela CGA.

Aos profissionais já certificados, caso deixem de ser colaboradores da LAPB, bem como os profissionais em processo de certificação que forem afastados por qualquer motivo, deverão assinar uma declaração de afastamento comprovando o afastamento da LAPB.